IMPRENSA OFICIAL
IOMA – Imprensa Oficial do Município de Araçariguama
Araçariguama/SP, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019 - Edição 4

SUMÁRIO

BOLETIM INFORMATIVO 1
PODER EXECUTIVO 6
LEIS 6
LICITAÇÕES E CONTRATOS 7
DECRETOS 7
SECRETARIAS 7
EDUCAÇÃO 7

IMPRENSA OFICIAL

IOMA – Imprensa Oficial do Município de Araçariguama

Araçariguama/SP, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019 - Edição 4

BOLETIM INFORMATIVO

ARAÇARIGUAMA COMEMORA A DECISÃO DO STF QUE PROÍBE A INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

A população de Araçariguama sempre esteve preocupada com a possível instalação de um aterro sanitário no município. Não pelo aterro em sí, mas pelo fato de a área estar ao lado da vegetação natural e cinco nascentes do Ribeirão do Colégio, única fonte de abastecimento de água do município. O manancial, que fica no bairro Butantã, faz parte do território chamado Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, uma área de reserva ecológica de conservação que abrange 73 municípios. Além disso, há pouco mais de dois quilômetros, o Instituto Butantã mantém sua criação de cavalos para produção de vacinas que são utilizadas em todo o Brasil.



CONTRATOS DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AVENIDAS IGAVETÁ, APARECIDINHA E VIÇOSO FORAM ASSINADOS NESTA QUARTA – FEIRA (25)

Mais um avanço na cidade de Araçariguama, a tão esperada obra para a implantação do asfalto, em alguns bairros da cidade, foi assinado na manhã desta quarta-feira (25), onde a prefeita Lili Aymar , ao lado do Vereador e atual Secretário de Obras - Judivan Figueiredo - assinaram os contratos e as ordens de serviços, que autorizam a execução da segunda fase da pavimentação asfáltica, nas Avenidas Igavetá, Aparecidinha e Viçoso.



MINA DO OURO, QUE ERA VISITADA POR DOM PEDRO, TEM SUA ENTRADA PRINCIPAL LOCALIZADA, APÓS SER SOTERRADA EM ARAÇARIGUAMA

A Prefeitura de Araçariguama, por meio da Secretaria de Obras, vem realizando um trabalho constante de recuperação, para resgatar a “Mina do Ouro”, que sofreu desmoronamentos na gestão anterior, por falta de manutenção e conservação.



ARAÇARIGUAMA SEDIOU O 1º FESTIVAL DE RUGBY INFANTIL, NESTE FINAL DE SEMANA, NO PARQUE DA MINA

IMPRENSA OFICIAL

IOMA – Imprensa Oficial do Município de Araçariguama

Araçariguama/SP, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019 - Edição 4

No último domingo (22), a Prefeitura de Araçariguama, através da Secretaria de Esportes, em parceria com o URA (União Rugby Alphaville), realizaram o 1º Festival de Rugby Infantil. O evento contou com a participação de outros três municípios além de Araçariguama; Osasco, Diadema e Barueri.



“PROGRAMA AGITA IDOSO” PROMETE MOVIMENTAR A PRAÇA DA MATRIZ DE ARAÇARIGUAMA, NA PRÓXIMA SEXTA-FEIRA (27)

Prefeitura de Araçariguama, através da Secretaria de Saúde, realizará na próxima sexta-feira (27), a partir das 09h00, na praça Albertino de Castro Preste(matriz) o **“Agita Idoso”** – programa que faz parte do Agita São Paulo. Na programação da cidade, os frequentadores irão participar com alongamento, dança e , muita diversão.



GERDAU ARRECADA 350 LITROS DE LEITE E FAZ DOAÇÃO AS FAMÍLIAS DE ARAÇARIGUAMA, ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL

Na manhã desta segunda-feira (23), a Prefeitura de Araçariguama, através da Secretaria de Assistência Social, por meio do Fundo Social, em parceria com a Gerdau, realizou a entrega de mais de 300 litros de leite para famílias do município.

IMPRENSA OFICIAL

IOMA – Imprensa Oficial do Município de Araçariguama

Araçariguama/SP, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019 - Edição 4



GUARDA CIVIL DE ARAÇARIGUAMA EVITA TRAGÉDIA E APREENDE ADOLESCENTE COM FACA NA FRENTE DA ESCOLA

A Prefeitura de Araçariguama, por meio da Guarda Civil Municipal (GCM), conseguiu evitar, na tarde desta quarta-feira (25) uma tragédia na saída da escola, ao apreender a adolescente suspeita de tentar atacar uma outra aluna, com uma faca.



PREFEITA LILI AYMAR PRESTIGIOU O LANÇAMENTO DA PRIMEIRA FASE DO PROGRAMA HABITACIONAL NOSSA CASA, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Na tarde desta quarta-feira (25) a prefeita Lili Aymar, juntamente com o vereador e secretário Costa do Gás(habitação), foram até o Palácio dos Bandeirantes para participar do lançamento da primeira fase do Programa Habitacional Nossa Casa, do Governo do Estado de São Paulo, que começa com a construção de 26.735 unidades habitacionais em mais de 120 municípios do Estado.



JOVENS DE ARAÇARIGUAMA PARTICIPAM DE JURAMENTO À BANDEIRA NA MANHÃ DESTA TERÇA-FEIRA (24)

Na manhã desta terça-feira (24), a Prefeitura de Araçariguama, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Relações de Trabalho, em parceria com a Junta Militar do município, realizou o Juramento à Bandeira com os jovens de Araçariguama – ao todo 116 jovens alistados estiveram presentes para receber o certificado de

IMPRENSA OFICIAL
IOMA – Imprensa Oficial do Município de Araçariguama
Araçariguama/SP, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019 - Edição 4

reservista.



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA CONTINUA COM A OPERAÇÃO CATA BAGULHO, PELAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE

A Prefeitura de Araçariguama, através da Secretaria de Obras, com o apoio da Frente de Trabalho, continua realizando a Operação Cata Bagulho e a limpeza das ruas e avenidas dos bairros do município.



COMITIVA DE PORTUGAL VISITA ARAÇARIGUAMA EM BUSCA DE PARCERIAS PARA O INTERCÂMBIO CULTURAL, EDUCACIONAL, EMPRESARIAL E TURÍSTICO

Na manhã desta quarta-feira (25), a Prefeita de Araçariguama Lili Aymar recebeu a visita internacional do Sr. Hugo Pereira - Prefeito da cidade de Lagos, que pertence ao Algarve em Portugal, e os empresários que acompanharam a comitiva portuguesa, dentre eles, Marcelo Murro (Proxer) e Paulo Bernardo (W4M Proxer Portugal).



GOVERNO DO ESTADO PARABENIZA ARAÇARIGUAMA POR METAS ATINGIDAS COM O PROGRAMA RESPEITO A VIDA

A Prefeitura de Araçariguama, por meio do DEMUTTRAS, recebeu do Governo do Estado de São Paulo o reconhecimento pelo empenho, no “Programa Respeito A Vida”, com ações realizadas para reduzir o número de acidentes nas vias municipais. De acordo com os resultados publicados no painel do programa e segundo os dados do Infosiga-SP, Araçariguama atendeu em 100% a meta estabelecida.

IMPRENSA OFICIAL
IOMA – Imprensa Oficial do Município de Araçariguama
Araçariguama/SP, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019 - Edição 4

RESPEITOÀVIDA
SÃO PAULO DIRIGINDO COM RESPONSABILIDADE.

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Prezados,

No último dia 19, foi publicado no Painel de Resultados do Programa Respeito à Vida os dados de óbitos decorrentes de acidentes de trânsito do Infosiga- SP.

Para o mês de Agosto de 2019 foi estabelecida um número máximo (meta) para os óbitos em vias municipais, rodovias e óbitos sem jurisdição disponível.

	Mês de Agosto de 2019		Acumulado de Janeiro a Agosto de 2019	
Tipo de via	Meta	Realizado	Meta	Realizado
Via municipal	0	0	0	0
Rodovia	1	0	6	3
Não disponível	0	0	0	0
Total	1	0	6	3

Assim, gostaríamos de parabenizar o município de Aracariguama pelo seu desempenho no ultimo mês quanto a redução no número de óbitos em suas vias municipais. Acreditamos que são as ações eficientes realizadas pelos municípios a principal causa deste resultado! Estamos muito felizes em dizer que o município se encontra no caminho certo e está colaborando para a meta do Programa Respeito à Vida!

Agradecemos aos municípios por todos os esforços que estão sendo realizados! Nosso objetivo é salvar cada vez mais vidas no trânsito, e é apenas unindo estes esforços que alcançaremos nossa meta de redução!

Atenciosamente,

Programa Respeito à Vida

ARAÇARIGUAMA RECEBE A 2ª ETAPA DA COPA SÃO PAULO DE RUGBY FEMININO, NESTE SÁBADO (28), NO PARQUE DA MINA

No próximo sábado (28) acontecerá a 2ª etapa da Copa São Paulo de Rugby Feminino, no campo do parque da mina a partir das 9h00. A cidade receberá o evento pela primeira vez na história. A organização do evento é do URA(União de Rugby de Alphaville), com o apoio da Prefeitura de Araçariguama, através da Secretaria de Juventude, Esporte e lazer.



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA E SEBRAE OFERECEM OFICINAS PARA A POPULAÇÃO

A Prefeitura de Araçariguama, por meio da Secretaria de Industria Comércio e Relação do Trabalho, em parceria com o SEBRAE, está preparando uma série de oficinas para a população de Araçariguama.

ARAÇARIGUAMA
Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

IMPRENSA OFICIAL

IOMA – Imprensa Oficial do Município de Araçariguama

Araçariguama/SP, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019 - Edição 4



PODER EXECUTIVO

LEIS

ERRATA DA LEI Nº. 854 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A Secretaria de Governo no uso de suas atribuições publica ERRATA da Lei nº. 854 de 13 de Setembro de 2019, publicada na edição nº 3, do IOMA - Imprensa Oficial do Municipio de Araçariguama, devidamente publicada no site oficial da Prefeitura de Araçariguama, no endereço http: www.aracariguama.sp.gov.br, publicada em 20 de Setembro de 2019, para constar o seguinte:

ONDE SE LÊ:
LEI N.º 854 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTÓGRAFO N.º 1020/2019
PROJETO DE LEI N.º 010/2019

LEIA-SE:
LEI N.º 854 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTÓGRAFO N.º 1020/2019
PROJETO DE LEI N.º 034/2019
Araçariguama 25 de Setembro de 2019.
ISRAEL PEREIRA DA SILVA
Secretaria de Governo.

LEI N.º 856 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI N.º 856 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTÓGRAFO N.º 1022/2019.
PROJETO DE LEI N.º 07/2019.

"Denominar-se Alameda da Paz a via pública com 223,23 metros, localizada no Bairro Ribeirãozinho, perímetro urbano do Município de Araçariguama".

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, Prefeita do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º Fica denominado Alameda da Paz, a via pública com 223,23 metros, localizada no Bairro Ribeirãozinho, perímetro urbano do Município de Araçariguama, conforme memorial descritivo anexo I, desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à custa de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 26 de Setembro de 2019.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama
Publicado e registrado no Gabinete da Prefeita, na data supra.

IMPRENSA OFICIAL
IOMA – Imprensa Oficial do Município de Araçariguama
Araçariguama/SP, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019 - Edição 4

ISRAEL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Governo

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº PROCESSO Nº - 35/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Aviso de licitação
Pregão Presencial n.° 35/2019
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de pneus novos para serem utilizados na frota municipal de veículos leves e pesados, pelo período de 12 meses.
Encerramento dia 11/10/2019, às 09:00hs
Sessão Pública do Pregão Presencial: 11/10/2019 ás 09:00hs, na Rua Leopoldo da Silva, nº. 1.000 - Jd. Bela Vista - Araçariguama - SP.
O edital em seu inteiro teor estará à disposição a partir do dia 01/10/2019, das 9:00 às 16:30 horas no endereço acima mencionado e também no site da Prefeitura www.aracariguama.sp.gov.br.
Departamento de Licitações

DECRETOS

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2019 ALTERAÇÃO MATRIZ CURRICULAR E BNCC"

RESOLUÇÃO Nº 09/2019
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre: "Publicação do PARECER TÉCNICO - Alteração matriz curricular e BNCC"

MICHEL VICENTINE MARTINS, Secretário de Educação do Município de Araçariguama, no exercício de suas atribuições legais, publica o PARECER TÉCNICO - Alteração matriz curricular do Ensino Fundamental II e BNCC.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, a Prefeita conta com a colaboração de auxiliares, diretores e responsáveis pelos órgãos da Administração Direta no exercício da Administração Municipal, entre os quais está, fundamentalmente, o Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011, os Secretários Municipais auxiliarão diretamente a Prefeita Municipal, no exercício do Poder Executivo, observadas as competências estabelecidas nesta Lei Complementar conforme seja a Secretaria Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Matriz Curricular do Ensino Fundamental II alterada a partir do ano letivo de 2020 conforme adequações às diretrizes da BNCC e Currículo Paulista publicadas em parecer técnico anexo a esta resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Araçariguama, 23 de Setembro de 2019

Michel Vicentine Martins
Secretário Municipal de Educaçã

PARECER TÉCNICO
INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇARIGUAMA**
ASSUNTO: **ALTERAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR E ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES DA BNCC E CURRÍCULO PAULISTA**
Relatório
Considerando:

1. o disposto na LDBEN 9394/96, artigo 9º inciso IV que estabelece como competência da União:
    a. *IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;*

A homologação do documento oficial do Currículo Paulista em 01 de agosto de 2019 e a adesão do município de

Araçariguama à tal organização curricular;
O caráter normativo dos documentos BNCC e Currículo Paulista;
As novas diretrizes sobre direitos de aprendizagem e a concepção de currículo organizado por competências e habilidades;
A necessidade de atualização de matriz curricular do município;
A concepção de educação integral;
As alterações de matriz curricular das escolas estaduais e a consequente alteração de carga horária e número de aulas diárias;
O impacto na gestão do transporte escolar municipal que contempla alunos da rede estadual;

A Secretaria Municipal de Educação de Araçariguama apresenta o plano de atualização de matriz curricular que atende ao disposto acima.

Análise

Dado o caráter normativo do texto da BNCC e a adesão ao Currículo Paulista do estado de São Paulo o município de Araçariguama através da secretaria de educação elaborou o presente plano de readequação de matriz curricular.

"A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE)".[1]

Nesse contexto a escola torna-se responsável por organizar tempos, espaços, recursos educativos locais de forma a promover o desenvolvimento integral de seus estudantes.

"As competências do século XXI dizem respeito a formar cidadãos mais críticos, com capacidade de aprender a aprender, de resolver problemas, de ter autonomia para a tomada de decisões, cidadãos que sejam capazes de trabalhar em equipe, respeitar o outro, o pluralismo de ideias, que tenham a capacidade de argumentar e defender seu ponto de vista. (...) A sociedade contemporânea impõe um novo olhar a questões centrais da educação, em especial: o que aprender, para que aprender, como ensinar e como avaliar o aprendizado. " Maria Helena Guimarães, ex-Secretária Executiva do Ministério da Educação.

O conceito de desenvolvimento integral no contexto da educação integral diz respeito a compreensão de que a educação, enquanto processo formativo, deve atuar pelo desenvolvimento dos indivíduos nas suas múltiplas dimensões: física, intelectual, social, emocional e simbólica. O conceito de desenvolvimento integral no contexto da educação integral diz respeito a compreensão de que a educação, enquanto processo formativo, deve atuar pelo desenvolvimento dos indivíduos nas suas múltiplas dimensões: física, intelectual, social, emocional e cultural.

Isso significa que na educação integral, além do desenvolvimento cognitivo privilegiado no modelo educacional tradicional, a educação passa a se ocupar também das demais dimensões do desenvolvimento humano.

Sendo assim, as competências do século XXI preveem a formação de cidadãos críticos, criativos, participativos e responsáveis, capazes de se comunicar, lidar com as próprias emoções e propor soluções para problemas e desafios. Essas competências guiaram a elaboração da BNCC e implicam em uma desvinculação da escola do passado, inclinada à memorização de conteúdo das disciplinas.

Avanços pedagógicos:

Em tempos de intensa polarização e de muitos questionamentos sobre o modelo tradicional – que falha em preparar os estudantes para os desafios da vida contemporânea –, o documento contribui para a construção de consensos sobre que pessoas queremos formar. Também orienta as instituições de ensino no sentido de preparar as novas gerações para construir o Brasil com o qual sonhamos.

BNCC propõe uma nova forma de ensinar.

No documento, o foco das escolas passar a ser não a MERA transmissão de conteúdo, mas o desenvolvimento de competências, compreendidas como a soma de conhecimentos (saberes), habilidades (capacidade de aplicar esses saberes na vida cotidiana), atitudes (força interna necessária para utilização desses conhecimentos e habilidades) e valores (aptidão para utilizar esses conhecimentos e habilidades com base em valores universais, como direitos humanos, ética, justiça social e consciência ambiental).

Alinhado a esse cenário e as decisões relacionadas à ampliação da jornada escolar, as mudanças não são apenas administrativas, mas pedagógicas e têm relação direta com a ampliação das oportunidades educativas. Mais do que ampliação, especialmente na jornada regular, fala-se em reconfiguração dos tempos educativos;

Neste sentido, o município propõe AS alterações que se FAZEM necessárias para atender a esta demanda, objetivando ampliar o sentido da escola e engajar os estudantes, promovendo a aprendizagem de todos por meio de uma educação integral que trabalhe as competências para o Século 21.

Mudanças na rotina escolar

IMPRENSA OFICIAL
IOMA – Imprensa Oficial do Município de Araçariguama
Araçariguama/SP, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019 - Edição 4

2019	2020
1. Hora aula de 50 minutos	Hora aula de 45 minutos
1. 6 horas aulas por dia	7 horas aula por dia
1. Período da manhã das 7 às 12:20	Período da manhã das 7 às 12:35
1. Período da tarde das 12:30 às 17:50	Período da tarde das 12:45 às 18:20
1. Média de alunos por sala – 35	Média de alunos por sala - 28
1. Grade curricular convencional	Ampliação da grade curricular com projetos de matemática e português, Espanhol, Projeto de Vida e ampliação de número de aulas inglês.
1. Aulas tradicionais	Adequação do Currículo Municipal a BNCC e ao Currículo Paulista
1. Transporte	O transporte escolar será adequado tendo em vista o acréscimo de 15 minutos por dia de tempo de aulas. Serão feitas alterações a partir dos novos horários de saída dos turnos matutino e vespertino visando o atendimento de todos os alunos que necessitam do transporte escolar.

Itens de 1 a 4 – Ampliação de jornada

A carga horária das Unidades Escolares de Fundamental II: será ampliada; onde, hoje se temos 6 aulas de 50 minutos, passaremos a ter 7 aulas de 45 minutos, o que implicará um acréscimo de 15 minutos a mais em sala de aula distribuídas da seguinte maneira:

2019	2020
manhã	**Manhã**
1 – 7 as 7:50 2- 7:50 as 8:40 3- 8:40 às 9:30 Intervalo 9:30 às 9:50 4- 9:50 às 10:40 5- 10:40 às 11:30 6- 11:30 às 12:20	1. 7 às 7:45 7:45 às 8:30 8:30 às 9:15 9:15 às 10:00 Intervalo 10:00 às 10:20 1. 10:20 às 11:05 11:05 às 11:50 11:50 às 12:35
Tarde	**Tarde**
1 – 12:30 às 13:20 2 – 13:20 às 14:10 3 - 14:10 às 15:00 4 – 15:00 às 15:50 Intervalo – 15:50 às 16:10 5 - 16:10 às 17:00 6 – 17:00 às 17:50	1 – 12:45 às 13:30 2 – 13:30 às 14:15 3 – 14:15 às 15:00 4 – 15:00 às 15:45 Intervalo 15:45 às 16:05 5- 16:05 às 16:50 6 – 16:50 às 17:35 7 – 17:35 às 18:20

5. Redução do número de alunos por turma

Com o atendimento dos anos no período matutino e vespertino, estabelece-se uma concentração de matrículas para apenas um período gerando superlotação em um horário e, consequentemente, esvaziamento do outro período. É sabido que a quantidade de alunos por turma impacta na qualidade da ação docente e na perda de qualidade de aprendizagem.

Com esta alteração conseguimos garantir um número adequado de alunos em cada sala, o que gera um melhor atendimento e aprendizado dos nossos alunos.

6. Ampliação da grade curricular

Disciplinas: Serão 5 novos tempos por semana, sendo 1 aula de projeto de matemática, 1 aula de redação, 1 aula de inglês, 1 aula de espanhol e 1 aula de projeto de vida.

- Os laboratórios de matemática e redação tem o intuito de diversificar estratégias de ensino e aprofundar o aprendizado, pois compreende o desenvolvimento pleno do estudante, considerando tanto habilidades cognitivas quanto socioemocionais.
- Projeto de vida oferece ao aluno, vivências pedagógicas voltadas para a reflexão e construção de um plano de autodesenvolvimento. Segundo a BNCC "valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. "
- A ampliação da carga horária das disciplinas de língua estrangeira (inglês e espanhol) garantem a ampliação dos territórios educativos e a globalização das demais aprendizagens

7. Adequação do Currículo Municipal a BNCC

A principal mudança que a Base Nacional Comum Curricular trará para a rotina do professor é a intensificação do novo olhar sobre a educação: o maior protagonismo do aluno, a maior inserção da tecnologia e as novas metodologias de avaliação.

O planejamento escolar e o Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas também terão uma nova perspectiva. Se olhar para o papel do professor muda, o olhar sobre o planejamento também deve sofrer alterações.

Um exemplo disso é a atualização constante do PPP das instituições. Construído de forma coletiva, ele deverá trazer um planejamento levando em consideração as necessidades e a realidade dos alunos das novas gerações, além da figura do professor como tutor e não mais como detentor único do saber.

Se considerarmos que a BNCC traz de forma mais intensa a inserção da tecnologia no processo de ensino e aprendizagem, essa utilização deve estar planejada e colocada no PPP de sua instituição. Além de garantir que ela estará, de fato, em sala de aula, você estará adequando seu projeto político às necessidades de aprendizagem e se aproximando da realidade de seus alunos.

O município de Araçariguama quer assegurar os direitos de aprendizagem de todos os estudantes, garantindo o que está previsto na BNCC, dando continuidade aos documentos que o antecederam e contextualizando as competências e as habilidades com as especificidades do Estado de São Paulo.

Trazer os princípios orientadores para uma escola que busca o desenvolvimento pleno de seus estudantes, por meio de um currículo de Educação Integral, indispensável na formação dos indivíduos em suas dimensões: biológica, afetiva, social, cultural e profissional no

mundo contemporâneo.

[1] Texto disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br, consultado em 21/08/2019.
o
Publicado e registrado no Gabinete do Secretário, na data supra.

Michel Vicentine Martins
Secretário Municipal de Educação
Publicado e registrado no Gabinete do Secretário, na data supra.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 10/2019 PUBLICAÇÃO REGIMENTO ESCOLAR PADRÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇARIGUAMA

RESOLUÇÃO Nº 10/2019
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre: "Publicação Regimento Escolar Padrão do Sistema Municipal de Educação de Araçariguama"

MICHEL VICENTINE MARTINS, Secretário de Educação do Município de Araçariguama, no exercício de suas atribuições legais, publica o Regimento Escolar Padrão do Sistema Municipal de Educação de Araçariguama.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, a Prefeita conta com a colaboração de auxiliares, diretores e responsáveis pelos órgãos da Administração Direta no exercício da Administração Municipal, entre os quais está, fundamentalmente, o Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011, os Secretários Municipais auxiliarão diretamente a Prefeita Municipal, no exercício do Poder Executivo, observadas as competências estabelecidas nesta Lei Complementar conforme seja a Secretaria Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica padronizado o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação de Araçariguama, após análise e considerações do Conselho Municipal de Educação, aprovado a partir de 23 de setembro de 2019.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Araçariguama, 23 de Setembro de 2019

REGIMENTO ESCOLAR PADRÃO
(REP)

Atualizado em 23 de setembro de 2019.

Sumário

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO 5
Capítulo I - Da Caracterização e Identificação 5
Capítulo II - Dos Objetivos 7
Capítulo III - Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Ensino 8
TÍTULO II - DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS 8
Capítulo I - Dos Turnos e da Carga Horária 8
Capítulo II - Dos Currículos 9
Capítulo III - PROJETOS ESPECIAIS 9
1. Educação Integral 9
TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E SANSÕES DA DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DO CORPO DOCENTE, FUNCIONÁRIOS, CORPO DISCENTE, PAIS OU RESPONSÁVEIS. 10
Capítulo I - Dos Direitos 10
1. Da Direção, Vice-Diretor, do Coordenação Pedagógica, do Corpo Docente e dos Funcionários 10

2. Do Corpo Discente 10
3. Dos Direitos dos Pais / Responsáveis 12
Capítulo II - Dos Deveres 12
1. É dever de todos: 12
2. Do Diretor, Vice-Diretor, do Coordenador Pedagógico, do Corpo Docente e dos Funcionários 13
4.Dos Pais / Responsáveis 14
Capítulo IV - Das Sanções 16
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.. 20
Capítulo I - Da Caracterização 20
Capítulo II - Do Núcleo Gestor de Direção 20
Capítulo III - Do Núcleo Gestor Pedagógico 22
Capítulo IV - Do Núcleo Administrativo 22
Capítulo V - Do Núcleo Operacional 22
Capítulo VI - Do Corpo Docente 23
Capítulo VII - Do Corpo Discente 23
Capítulo VIII - Dos Colegiados 23
Capítulo IX - Das Instituições Auxiliares 25
TÍTULO V - DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO.. 26
Capítulo I - Da Gestão Democrática 26
Capítulo II - Dos Planos de Curso 27
Capítulo III - Do Plano de Ensino 27
TÍTULO VI - DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS. 27
Capítulo I - Da Matrícula dos Alunos 27
Capítulo II - Da Classificação dos Alunos 28
Capítulo III - Da Reclassificação dos Alunos 28
TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS. 29
Capítulo I - Das Disposições Gerais 29
Capítulo II - Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo 31
Capítulo III - Da Reconsideração e dos Recursos 31
TÍTULO VIII - DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS. 32
Capítulo I - Da Promoção e da Retenção 32
Capítulo II- Da Recuperação 33
TÍTULO IX - DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS. 33
Capítulo I - Da Frequência 33
Capítulo II - Da Compensação de Ausências 34
TÍTULO X - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR. 34
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 34

TÍTULO I

-

DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Capítulo I

-

Da Caracterização e Identificação

Art. 1º - O Sistema de Ensino do Município de Araçariguama da Educação Básica no que tange à gestão democrática se subordina legalmente à Secretaria Municipal de Educação conforme legislação própria do Poder Executivo Municipal como Lei do Estatuto do Magistério nº 33/98 e Regimento Jurídico dos Funcionários Públicos nº 02/93, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei do Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069/90, Lei nº 10.098/94 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, Lei nº 7.853 de 1989 sobre apoio às pessoas portadoras de deficiência, Lei 10.172/2001 que estabelece o Plano Nacional de Educação. Assim, presente Regimento Escolar ampara-se nas principais legislações educacionais para estabelecer critérios detalhados em todas as unidades escolares do Sistema de Ensino de Araçariguama para que o processo de ensino-aprendizagem logre êxito.

- O Sistema de Ensino de Araçariguama é responsável pelo processo de ensino-aprendizagem e outros processos formativos de todos os segmentos da Educação Básica, exceto Ensino Médio.
  O Regimento Escolar Municipal será usado por todas as escolas que integram o Sistema de Ensino de Araçariguama, listadas a seguir com os respectivos endereços:

A) E.M.E.F. ALBERTO FERNANDES DE ARAUJO - Alameda 19 De Maio, 3 – Centro – Fundamental de 6º ao 9º ano e Educação de Jovens de Adultos Ciclos I e II. CIE 277.423 e FDE 04.01.803
B) E.M.E.F PROFª. THEREZA DE CAMPOS CASTRO - Rua Leopoldo da Silva, 2 – Terra Baixa – Fundamental de 1ºao 9º ano. CIE 216.773 e FDE 04.13.702.
C) E.M.E.F. ANTONIETA CHAVES CINTRA GORDINHO - Rua Bento Vieira, 70 – Cintra Gordinho – Fundamental de 1º ao 9º ano. CIE 228.837 e FDE 04.13.703.
D) E.M.E.I.F. CRISTIANO OSÓRIO ZAPPAROLLI - Avenida Alamin Tomé de Barros, 123 – Chácara Dora – Fundamental de 1º ao 9º ano e EMEI. CIE 241.416 e FDE 04.13.509.

E) E.M.E.I.F. RADA SMAILI - Estrada da Pedreira, s/n. º - Bairro da Lagoa – Fundamental de 1º ao 9º ano e EMEI. CIE 229.039 e FDE 04.13.601.
F) E.M.E.I.F JORGE AMADO – Fundamental de 1º ao 5º ano e EMEI. CIE 275.815 e FDE 04.13.113.
G) E.M.E.I.F ANA MARIA BARROS - Estrada Rio Acima, s/n. º - Bairro Rio Acima – Fundamental de 1º ao 5º ano e EMEI. CIE 229.027 e FDE 04.13.507.
H) E.M.E.I.F MANOEL AMARO DE ANDRADE - Estrada do Ibaté, s/n. º - Bairro do Ibaté – Fundamental de 1º ao 5º ano e EMEI. CIE 229.015 e FDE 04.13.504.
I) E.M.E.I.F ROSALINA SILVESTRIM BONIFÁCIO - Fundamental de 1º ao 5º ano e EMEI. CIE 106.409 e FDE 04.13.529.
J) E.M.E.I.F ILDA VIEIRA DE MORAES - Rodovia Castelo Branco Km 56, s/n. º - Bairro Mombaça - Fundamental de 1º ao 5º ano e EMEI. CIE 659.460 e FDE 04.13.580.
K) E.M.E.I.F APARECIDINHA - Estrada Aparecidinha, s/n. º - Bairro Aparecidinha – Fundamental de 1º ao 5º ano. CIE 271.950 e FDE 04.13.506 (escola inativa)
L) E.M.E.I.F LEANDRO JOSÉ SOARES - Fazenda Butantã, s/n. º - Bairro Butantã - Fundamental de 1º ao 5º ano e EMEI. CIE 229.003 e FDE 04.13.602.
M) E.M.E.I. PRAÇA DA BÍBLIA –Avenida Nicolau Ferreira de Souza, 524 – Vila Real. Decreto 519/2001. Cód CIE 95230.
N) E.M.E.I.F. JUSCELINO KUBITSCHEK – Avenida Progresso. nº 25 - Bairro Cintra Gordinho – Fundamental de 1º ao 9º ano e EMEI. CIE 422.502 e FDE.
O) E.M.E.I PROFESSORA SILVIA PINHEIRO MODESTO – Rua São João, 127 – Centro – Fundamental de 1º ao 9º. CIE 394.075 e FDE 04.07.217.
P) E.M.E.I. PROFESSORA LÁZARA APPARECIDA MORAES ANDRADE – Rua Imperatriz D. Amélia, n.º 254 – Bairro Vila Real – Lei de criação da escola n.º 004/2011.
Q) E.M.E.I ALZIRA DE CARVALHO GUEDES – Av Brasil, S/nº. Jd Brasil. Decreto 2683 de 23.02.2018. Cód CIE 5059.
R) E.M.E.I.F. ALEX DIONÍSIO DA SILVA (BOM JARDIM) Estrada do Imperador, ch. 06 Lot. 1024 Bom Jardim
S) E.M.E.I.F. DALCINA PEREIRA MOREIRA (NOVO TIGRÃO) Rua São Rafael, 383/387 Novo Tigrão
T) E.M.E.I.F. JORGE LUIZ MAGALHÃES (IGAVETÁ) Rua Maria Afonso Grandizoli, 103 Igavetá
U) CRECHE E.M.E.I. GOTINHAS DE VIDA Praça dos Trabalhadores, s/nº - Centro Lei nº 8.712, de 11/10/52, e instalada pelo Decreto-Lei nº 4.442/53.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos das escolas do Sistema de Ensino de Araçariguama, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 (LDBEN):

- Estimular e incentivar o protagonismo dos alunos, motivando-os para o estudo, a pesquisa e o convívio social;
  Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
  Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
  Promover a integração escola-comunidade;
  Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à convivência social;
  Estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;
  Promover a inclusão de alunos com deficiência, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as condições da escola;
  Promover o respeito às diversidades individuais e socioculturais;
  Promover atividades que levem a convivência pacífica, harmônica e solidária entre alunos, professores, comunidade escolar e famílias;
  Realizar trabalho conjunto entre comunidade escolar e família, a fim de antecipar, conscientizar, advertir e punir, em casos graves, movimentos e comportamentos atípicos que venham a comprometer o processo de ensino-aprendizagem e convivência harmônica nas unidades escolares;

Art. 3º - Como instituições educativas, e no cumprimento de seus deveres, todas as unidades escolares do Sistema de Ensino de Araçariguama deverão:

- Assegurar que aos alunos sejam oferecidas condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
  Prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, a todos os alunos que necessitarem;
  Atuar preventivamente de modo a evitar abandono e evasão, adotando medidas pedagógicas necessárias.
  Criar mecanismos de diálogo permanente com a comunidade escolar e promoverão campanhas positivas sobre frequência e permanência.
  Possibilitar a organização de projetos pedagógicos que atendam alunos em defasagem idade/ano.
  Possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;

Ofertar aos alunos atividades que promovam a cidadania, a ética e a consciência sobre a relevância de cuidar da saúde e do ambiente em que vivem;
Possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito pelos alunos.

Capítulo III
-
Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 4º - As unidades escolares do Sistema de Ensino de Araçariguama ministram o Ensino Infantil (2 a 5 anos), Ensino Fundamental – Anos iniciais; Ensino Fundamental – Anos Finais; e a Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental, conforme a Base Nacional Curricular e a proposta pedagógica elaborada por cada unidade escolar.
§ 1º - O ensino fundamental, com a duração de nove anos, será oferecido em regime de progressão continuada, e organizado em quatro ciclos, na seguinte conformidade:

- Ciclo de Alfabetização – do 1º e 2º ano;
  Ciclo Intermediário 1 – do 3º ao 5º ano;
  Ciclo Intermediário 2 – do 6º e 7º ano;
  Ciclo Final – do 8º e 9º ano.

TÍTULO II
-
DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS

Capítulo I
-
Dos Turnos e da Carga Horária

Art. 5º - São oferecidos quatro turnos no Sistema de Ensino de Araçariguama: matutino, vespertino, noturno e integral oferecendo a carga horária mínima anual de mil horas para o diurno e oitocentas horas para o noturno, ministradas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar.
§ 1º - A modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) é constituída de carga horária diferenciada, dada a sua natureza, com no mínimo cem dias de efetivo trabalho escolar.

Capítulo II
-
Dos Currículos

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Projeto Pedagógico de cada unidade escolar do Sistema de Ensino de Araçariguama são constituídos de uma base nacional comum e uma parte diversificada como prevista na LDBEN e BNCC.
§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação organizará os documentos de referência curricular para cada etapa.

Capítulo III
-
PROJETOS ESPECIAIS
1. Educação Integral

Art. 7º - Todas as unidades escolares do Sistema de Ensino de Araçariguama, sempre que necessário, e dentro de suas possibilidades, desenvolverão projetos pedagógicos abrangendo:

- Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
  Programas pedagógicos para alunos com defasagem idade/ano;
  Organização e utilização de salas-ambiente: multimeios, multimídia, leitura, laboratórios e salas de recursos para atender às disposições da Del. CEE 149/2016, quando se tratar da educação especial;
  Flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos que necessitarem;
  Atendimento aos alunos com altas habilidades pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, e aceleração de estudos para os alunos com altas habilidades;
  Promover e incentivar grupos de estudo e pesquisa;
  Promover atividades que possibilitem a conscientização do uso adequado das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação para expandir a aprendizagem;
  Criação de projetos especiais como oficinas de xadrez, educação musical, artesanato, documentários, jornais, poesia e outros;
  Programas de cultura e de lazer.

§ 1º - As atividades com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de um determinado ano, classe ou ciclo.
§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - A educação integral, integrada aos objetivos gerais, é planejada e desenvolvida pelos profissionais da própria escola.
§ 4º - A Secretaria de Educação determinará projetos e ações a serem implementados pelas escolas do sistema de ensino;

TÍTULO III
-
DOS DIREITOS, DEVERES E SANSÕES DA DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DO CORPO DOCENTE, FUNCIONÁRIOS, CORPO DISCENTE, PAIS OU RESPONSÁVEIS

Capítulo I

Dos Direitos
1.Da Direção, Vice-Diretor, do Coordenação Pedagógica, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 8º - Além dos direitos decorrentes de legislação específica municipal e federal, são assegurados à direção, aos docentes e aos funcionários:

- direito à realização humana e profissional;
  direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
  direito de recurso à autoridade superior.

2.Do Corpo Discente

Art. 9º – São direitos dos alunos:

- Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
  Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
  Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
  Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
  Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
  Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer, quando discordar do resultado da avaliação;
  Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
  Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil;
  Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;
  Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
  Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
  Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;
  Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo-lhe assegurado:

a. Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
   Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido

neste Regimento;
Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

3.Dos Direitos dos Pais / Responsáveis

Art. 10 – São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

- Ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;
  Ter ciência do processo pedagógico;
  Participar da definição das propostas educacionais da escola.
  Participar das instâncias coletivas da escola, a saber, Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres.

Capítulo II
-
Dos Deveres
1.É dever de todos:

Art. 11 – A toda a comunidade escolar, composta por todos os profissionais, alunos e pais, caberá, além do que for previsto na legislação:

- Observar as disposições vigentes sobre o horário e ordenada postura na entrada e na saída das classes e demais dependências da escola;
  Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, alunos, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
  Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
  Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
  Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
  Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
  Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
  Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão de todos;
  Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
  Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

2.Do Diretor, Vice-Diretor, do Coordenador Pedagógico, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 12 - Aos diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, docentes e funcionários caberão, além do que for previsto na legislação:

- Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus cargos e funções;
  Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e respeitar o período de permanência na escola, incluindo HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), sendo prevista sanções legais.
  Manter com seus colegas um espírito de colaboração e de convivência harmônica.
  Prezar pela civilidade e urbanidade no trato com alunos e comunidade escolar.

1. **Dos Alunos**

Art. 13 - São deveres dos alunos:

- Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
  Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum

coletivo;

4.Dos Pais / Responsáveis

Art. 14 – São deveres dos pais/responsáveis:

- Matricular o filho/ pupilo na escola;
  Acompanhar sua frequência;
  Acompanhar seu aproveitamento;
  Participar de todas as atividades de integração escola-família-comunidade.

Capítulo III
Das Responsabilidades

1. **Do Diretor**

- Cuidar das finanças da escola;
  Prestar contas à comunidade;
  Conhecer a legislação e as normas da Secretaria de Educação para reivindicar ações junto a esse órgão;
  Identificar as necessidades da instituição e buscar soluções junto às comunidades internas e externas e à Secretaria de Educação;
  Prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável;
  Manter a escola esteja limpa e organizada;
  Garantir a integridade física da escola, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos;
  Conduzir a elaboração do projeto político-pedagógico, o PPP, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático até o fim;
  Acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos;
  Ser parceiro do coordenador pedagógico na gestão da aprendizagem dos alunos;
  Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento;
  Gerenciar e articular o trabalho de professores, coordenadores, orientadores e funcionários;
  Manter a comunicação com os pais e atendê-los quando necessário
  Acompanhar a frequência de alunos, professores e demais profissionais da escola;
  Comunicar ao Conselho Tutelar, os casos de faltas de alunos quando esta passar de 3 faltas consecutivas ou quando atingir quinze por cento das faltas permitidas.
  Orientar e acompanhar projetos educacionais;
  Participar junto ao coordenador pedagógico, da elaboração das pautas das reuniões de HTPC e demais formações;
  Observar a manutenção do prédio e equipamentos;

1. **Do Vice-Diretor**

- Substituir o diretor na sua ausência absorvendo a integralidade de suas responsabilidades.
  As mesmas atribuições do diretor, sendo corresponsável pelas ações, deliberações, tarefas e todas as decisões tomadas pela equipe gestora, respeitando a hierarquia.

1. **Do Coordenador Pedagógico/Apoio Pedagógico**

- Auxiliar o Diretor conjuntamente com Corpo Docente, Conselho de Classe, Secretário Escolar, propiciando condições para a realização das atividades necessárias para o funcionamento da escola;
  Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica;
  Acompanhar a elaboração, desenvolvimento e avaliação dos Planos de Trabalho Docentes;
  Prestar assistência aos docentes, visando à eficiência e eficácia do desempenho a fim de propiciar padrões de excelência no processo de ensino-aprendizagem;
  Analisar e concluir com os docentes, com assessoria dos demais profissionais do magistério:

a. A formulação dos reais objetivos que permeiam a Proposta Pedagógica;
   Os conteúdos conceituais, atitudinais, procedimentais e metodologias a serem selecionadas, bem como os diferentes procedimentos, técnicas e recursos para a realização da mediação entre os estudantes e os conteúdos programáticos;

- Trazer aos professores reflexões sobre a importância do trabalho coletivo e interdisciplinar.
  Coordenar as atividades relacionadas ao processo de recuperação e/ou reforço dos estudantes;

Coordenar a programação e execução de reuniões pedagógicas;
Coordenar, discutir e propor a reflexão aos docentes sobre metodologias e teorias de aprendizagens que poderiam contribuir com o processo de ensino-aprendizagem, principalmente para professores iniciantes;

Capítulo IV
Das Sanções

Art. 15 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as sanções disciplinares previstas na Lei do Regimento Jurídico dos Funcionários Públicos de Araçariguama nº 02/93 e, em caso de cometimento de crimes como agressão, calúnia, difamação, injúria ou outros, não sendo possível um acordo entre as partes envolvidas e o gestores municipais, caberá a vítima solicitar processo administrativo municipal para as devidas providências legais ou, ainda processar o transgressor na Justiça.

Das Sanções aos Gestores, Funcionários, Corpo Docente e Corpo Discente

Art. 16 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar as seguintes medidas disciplinares:

- Advertência verbal;
Advertência registrada em livro específico
Transferência por questões disciplinares devem ocorrer mediante parecer deliberativo do Conselho de Escola, ciência e autorização da Secretaria de Educação e acompanhamento dos pais ou responsáveis de todos os fatos, quando se tratar de alunos.

§ 1º- As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor, pelo Diretor ou pela Secretaria de Educação, dependendo da hierarquia.

Aos alunos:

- Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
Suspensão por até 3 dias letivos das aulas regulares;

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.
§ 2º - As medidas previstas nos itens II e III serão aplicadas pelo Diretor;
§ 3º - As medidas previstas no item III será aplicada pelo Diretor, mediante deliberação do Conselho de Escola e ciência e autorização da Secretaria de Educação.
§ 4º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa.
§ 5º - No caso da transferência por questões disciplinares, o Diretor de Escola expedirá a Guia de Transferência, cabendo a escola providenciar vaga para o aluno em outra unidade escolar.
§ 6º - Em medida excepcional poderá o Diretor da unidade escolar determinar o cumprimento da suspensão dentro do período de aula, na própria unidade escolar.

Capítulo V - Das Proibições dos Gestores, Funcionários, Corpo Docente e Corpo Discente

Art. 17 - É proibido aos gestores, funcionários, corpo docente e corpo discente:

- Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização dos professores e da direção;
Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos telefônicos ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas com a prévia autorização do superior imediato.
Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia ao processo de ensino-aprendizagem;
Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários, discentes ou colaboradores da escola;
Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à

saúde e à convivência social;
Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola;
Exibir ou distribuir textos, literatura ou quaisquer materiais difamatórios, violentos, pornográficos, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
Violar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido por lei ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta sexualmente ofensiva;
Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, etc.;
Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sob ameaça, ou sem o devido consentimento;
Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
Em caso de danos ao patrimônio escolar haverá ressarcimento financeiro pelo autor do dano. No caso de dano causado por discentes o ressarcimento poderá ser solicitado aos pais e/ou responsáveis.
Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma no recinto escolar;
Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º - As faltas descritas serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, inclusive a transferência por questões disciplinares, nos termos da Indicação CEE nº 175/19.
§ 2º - Além das condutas descritas no parágrafo anterior, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que a direção escolar e a secretaria de educação considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar harmônico e equilibrado, ou inapropriadas ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 18 - **Aos alunos é proibido:**

- Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a. Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdo totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;
Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

- Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba ou quaisquer outras práticas análogas ao terrorismo;
Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer

outro dispositivo de segurança da escola;
Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
Usar de subterfúgios para enganar professores e inspetores com o objetivo de permanecer fora da sala de aula;

TÍTULO
IV -
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Capítulo I
-
Da Caracterização

Art. 19 - A organização técnico-administrativa e pedagógica desta escola abrange:

- Núcleo Gestor de Direção;
  Núcleo Gestor Pedagógico;
  Núcleo Administrativo;
  Núcleo Operacional;
  Corpo Docente;
  Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho de todas as unidades escolares, bem como suas respectivas atribuições e competências estão previstas em leis municipais de Araçariguama que serão disponibilizados pela Secretaria de Educação aos funcionários para que cumpram suas atribuições e competência e não interfiram nas de outros.

Capítulo II
-
Do Núcleo Gestor de Direção

Art. 20 - O Núcleo Gestor de Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.
Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor de direção o Diretor, o Vice-Diretor de Escola e o Coordenador.
Art. 21 - A direção da escola exercerá suas funções, a saber:
I - Liderar a elaboração e implementação do Plano Político-Pedagógico;
II - Elaborar e implementar Plano de Gestão a partir de diagnóstico da realidade da escola e dos resultados em avaliações externas;
III - Elaborar e implementar plano de acompanhamento pedagógico das diferentes rotinas escolares;
IV - A adequada escrita e guarda da documentação profissional de docentes e funcionários;
V - A adequada escrita e guarda da documentação da vida escolar dos alunos;
VI - A adequada gestão dos recursos materiais e de patrimônio;
VII - A adequada gestão dos recursos financeiros da escola;
§1º Zelar pela aplicação correta dos recursos financeiros arrecadados em festas e ações próprias da escola bem como pela devida prestação de contas e divulgação dos balancetes para a comunidade escolar;
§2º Zelar pela aplicação correta dos recursos financeiros provenientes pelos repasses federais de verba tais como PDDE e PDDE Acessível bem como pela devida prestação de contas e divulgação dos balancetes;
VIII - O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
IX - Elaborar e implementar projetos e ações para resolução de problemas de aprendizagem e/ou de convivência (adulto-adulto, adulto-aluno; aluno-aluno);
X - A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade local;
XI - As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
XII - A comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos e/ou qualquer tipo de violência envolvendo alunos;
XIII - A averiguação com os responsáveis, dos motivos da ausência do aluno após 3 dias de faltas consecutivas sem justificativa.
XIV - A comunicação ao Conselho Tutelar de casos de abandono e evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.
Art. 22 – Além do que prevê o artigo anterior, a direção da escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

Capítulo III
-
Do Núcleo Gestor Pedagógico

Art. 23 - O Núcleo Gestor Pedagógico tem a função de proporcionar apoio aos docentes e discentes, relativo a:

- Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
  Coordenação pedagógica e mecanismos de apoio à gestão pedagógica da escola.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Gestor Pedagógico os Professores Coordenadores.

Capítulo IV

-

Do Núcleo Administrativo

Art. 24 - O Núcleo Administrativo tem a função de oferecer apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
  Organização e atualização de arquivos;
  Expedição, registro e controle de expediente;
  Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Administrativo os Secretários de Escola e Auxiliares Técnicos.

Capítulo V

-

Do Núcleo Operacional

Art. 25 - O Núcleo Operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa, organizacional e curricular, relativas às atividades de:

- Zeladoria ou inspeção, vigilância, apoio, intermediação, atendimento de alunos;
  Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
  Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
  Controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Operacional os Agentes de Serviços Escolares responsáveis pela limpeza e pela merenda escolar e o Inspetor Escolar, em efetivo provimento ou beneficiários da Frente de Trabalho e GAS (Grupo de Apoio Social). Este último auxilia os alunos nas atividades rotineiras das escolas e mantém a organização e segurança do ambiente escolar, sobretudo, auxilia no processo comunicativo entre professor, diretor e coordenador enquanto as aulas ocorrem em sala de aula.

Capítulo VI

-

Do Corpo Docente

Art. 26 - Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
  Elaborar e cumprir plano de trabalho;
  Zelar pela aprendizagem de alunos;
  Estabelecer estratégias avaliativas de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
  Cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, conselho de classe, avaliação e desenvolvimento profissional;
  Ministrar as aulas nas conformidades do Art. 206 da Constituição Federal no Inciso II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e no Inciso III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, em todas unidades escolares do Sistema de Ensino de Araçariguama;
  Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.
  Elaborar e aplicar estratégias pedagógicas que garantam a efetiva aprendizagem dos alunos com deficiência;
  Elaborar e aplicar estratégias de avaliação de aprendizagem que atendam as condições específicas de cada aluno.

Capítulo VII

-

Do Corpo Discente

Art. 27 - Integram o Corpo Discente todos os alunos da escola, regularmente matriculados.

Capítulo VIII

-

Dos Colegiados

Art. 28 – Todas as unidades escolares do Sistema de Ensino de Araçariguama contam com os seguintes colegiados:

- Conselho de Escola;
  Conselhos de Ano/Classe para o Ensino Fundamental;

Seção I -

Do Conselho de Escola

Art. 29 - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção escolar, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa cuja constante atuação é imprescindível para a

excelência educacional, de modo que acompanhe a vida escolar dos alunos, auxilie com dificuldades indisciplinares e os comportamentos atípicos aos processos educativos em toda unidade escolar. Dois ou mais membros deverão participar de HTPCs (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), pelo menos uma vez por mês, mantendo-se em contínuo contato com os profissionais do magistério de sua unidade escolar e, sobretudo, deliberar sobre ocorrências graves na unidade escolar, buscando auxílio informativo do Conselho de Escola.

Art. 30 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente. As deliberações do Conselho de Escola só poderão ser contestadas por meio de recursos protocolizados no prazo de cinco dias úteis na Secretaria Municipal de Educação e, mantendo-se a decisão, efetivação de recurso no prazo de cinco dias úteis no Conselho Municipal de Educação de Araçariguama.

Art. 31 – É aconselhável que o Conselho de Escola do Sistema de Ensino de Araçariguama de cada unidade escolar constitua estatuto próprio com observância ao regimento escolar.

Seção II -

Dos Conselhos de Ano/Classe

Art. 32 - Os Conselhos de Ano/Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre classes e turmas;
  Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
  Favorecer a integração dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;
  Orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 33 - Nos Conselhos de Ano haverá a participação do Professor dos anos/classes, do Coordenador Pedagógico, do Gestor da unidade escolar e dos representantes de classe de alunos.

§ 1º - Os representantes dos alunos participarão de todas as reuniões, salvo aquelas convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos à progressão parcial de estudos.

Art. 34 - Os Conselhos de Ano/Classe, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;
  Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos e atitudes;
  Sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do aluno em classe;
  Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos vários componentes curriculares, analisando os casos de alunos de aproveitamento insuficiente e suas possíveis causas;
  Discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os alunos com dificuldades de aprendizagem;
  Avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando alunos de comportamento inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento;
  Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis.

Art. 35 - Os Conselhos de Ano/Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Parágrafo Único - As decisões desses Conselhos serão sempre registradas em ata, e assinadas por todos os presentes.

Capítulo IX

-

Das Instituições Auxiliares

Art. 36 – Todas as unidades escolares contam com as seguintes instituições auxiliares:

- Associação de Pais e Mestres;
  Grêmio Estudantil (exclusivo para as escolas com Fundamental II).

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do Grêmio Estudantil e a eleição de seus representantes serão realizadas no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Art. 37 - Outras instituições e associações, quando necessárias, poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.

TÍTULO V -

DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO

Capítulo I

-

Da Gestão Democrática

Art. 38- A gestão democrática de todas as unidades escolares do Sistema de Ensino de Araçariguama, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

- Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
  Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Ano / Classe, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;
  Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
  Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;
  Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
  Estímulo e incentivo ao protagonismo dos seus profissionais, motivando-os para um trabalho conjunto, solidário e eficiente;
  Responsabilização nos termos constituídos por omissões e/ou transgressões do Estado de Direito e por atitudes que não correspondam com os princípios educacionais da Constituição Federativa do Brasil, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 ou da Lei do Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069/90;
  Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Capítulo II

-

Dos Planos de Curso

Art. 39 - O plano de cada curso das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Araçariguama tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- Objetivos;
  Integração e sequência dos componentes curriculares;
  Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
  Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Capítulo III

-

Do Plano de Ensino

Art. 40 - O plano de ensino, elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico, constitui documento de cada unidade escolar e de seus respectivos professores, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino quando solicitado.

TÍTULO VI

-

DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I

-

Da Matrícula dos Alunos

Art. 41 - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- Ingressante na creche a completar 02 anos até 31 de março do ano vigente;
  Educação Infantil: ingressantes a partir de 4 anos completos até 31 de março do ano vigente;
  Por ingresso - matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental a completar 6 anos de idade até 31 de março do ano vigente;
  Por classificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;

Capítulo II

-

Da Classificação dos Alunos

Art. 42 - A classificação ocorrerá:

- Por promoção, ao final dos ciclos ou anos do Ensino

fundamental;
Por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
Mediante avaliação realizada pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso. A avaliação deverá ser submetida à análise dos professores em HTPC;

Parágrafo Único - No caso do inciso III, e a critério do Conselho de Ano/Classe, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Capítulo III
-
Da Reclassificação dos Alunos

Art. 43 - A reclassificação do aluno, em ano ou série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas áreas de conhecimento da base nacional comum curricular, ocorrerá a partir de:

- Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica, contínua e cumulativa;
  Solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.
  Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:
  Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum curricular;
  Uma redação em língua portuguesa;
  Parecer do Conselho de Ano/Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano ou ciclo pretendido;
  Parecer conclusivo do Diretor.

Art. 44 - A reclassificação somente será permitida a partir do 2º ano do ensino fundamental e deverá ocorrer até o final do primeiro bimestre letivo.
Art. 45 - O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançado desde que haja a ano subsequente na mesma unidade escolar, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos.
Art. 46 – O aluno que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na competência, nos termos da Lei nº 9.394/96, art. 23, § 1º da LDB.

Art. 47 – Sempre que necessário, os Conselhos de Ano/Classe estabelecerão outros procedimentos para:

- Estudos e atividades de recuperação e dependência;
  Adaptação de estudos;
  Avaliação de competências;
  Aproveitamento de estudos.

TÍTULO
VII
-
DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I
-
Das Disposições Gerais

Art. 48 - A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola nas diferentes áreas e componentes curriculares.
Art. 49 - Em todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Araçariguama, a avaliação dos alunos, a ser realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será dimensionadora da ação pedagógica.
Art. 50 - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
  Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;
  Criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Art. 51 - A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.
Art. 52 - Na avaliação do rendimento, prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.
Art. 53 - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de

sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, traduzidas em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

- 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório;
  5 a 10 – desempenho escolar satisfatório.

§ 1º - Sobre a concepção de avaliação:
Avaliação Formativa, Somativa e Contínua (em consonância com as competências e habilidades obrigatórias do ano/ciclo e coerentes com a proposta didática), através dos seguintes instrumentos:
- Avaliação Diagnóstica
- Avaliação escrita com questões dissertativas;
- Atividades avaliativas diversificadas (seminários, feiras de ciência, provas orais, pesquisas, painéis etc.)
§ 2º - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.
Art. 54 - O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando-se as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.
§ 1º - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documento próprio, nos termos da proposta pedagógica e deste Regimento Escolar Padrão.
§ 2º - A escola reunirá o Conselho de Ano/Classe com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento Escolar Padrão.
§ 3º - O resultado da avaliação final de que trata o 'caput' deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis ou entregue diretamente a eles.

Capítulo II
-
Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo

Art. 55 - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.
§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias úteis da divulgação dos resultados.
§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Classe, cuja deliberação constará de ata.
§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias úteis.
§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.
§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.
§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Capítulo III
-
Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado da Avaliação Final

Art. 56 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações finais, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.
§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias úteis da divulgação dos resultados.
§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Classe, cuja deliberação constará de ata.
§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias úteis.
§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso imediato diretamente à Secretaria Municipal de Educação, não obtendo 'feedback', poderá ainda impetrar recurso no Conselho Municipal de Educação.
§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.
Art. 57 - Da decisão da escola, caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação que adotará os mesmos procedimentos e fundamentações.
Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias úteis, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação em até 05 dias úteis, contados a partir de seu recebimento. Restando ainda recurso no Conselho Municipal de Educação no prazo de 10 dias úteis que, obrigatoriamente, deverá emitir parecer por escrito e encaminhar para Secretaria Municipal de Educação a qual certificará a escola da decisão a ser acatada.

IMPRENSA OFICIAL
IOMA – Imprensa Oficial do Município de Araçariguama
Araçariguama/SP, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019 - Edição 4

TÍTULO VIII - DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I - Da Promoção e da Retenção

Art. 58 - Será considerado promovido o aluno do Ensino Fundamental com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas e rendimento satisfatório (média final igual ou acima de 5,0) nas avaliações qualitativas, diagnósticas, contínuas e somativas em todas as disciplinas.

Art. 59 - Será considerado retido o aluno que obtiver frequência inferior a 75% do total de horas letivas, que não realizou as atividades de compensação de ausência, devidamente justificadas, mesmo com rendimento satisfatório (média final igual ou acima de 5,0).

Art. 60 - Será retido o aluno que obtiver rendimento insatisfatório (média inferior a 5,0) em três ou mais componentes curriculares com observância do artigo 52 deste regimento.

Art. 61 - Será considerado retido o aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, que não realizou as atividades de compensação de ausência oferecidas pela escola, e rendimento insatisfatório (média inferior a 5,0), sendo submetido à avaliação e decisão do Conselho de Classe, após esgotados todos os recursos legais.

Parágrafo Único: Cabe à Gestão Escolar realizar acompanhamento da vida escolar do aluno com atenção às faltas, oferta de compensação de ausências, consolidar registros de conselhos e reuniões de pais/professores, promover recuperação paralela e contínua (bimestralmente) como medida preventiva nos casos de retenção.

Capítulo II - Da Recuperação

Art. 62 - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.
§ 1º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela ao longo de todo o ano letivo.
§ 2º - Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.
§ 3º - Ao término de cada ciclo de aprendizagem do Ensino Fundamental, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas poderá permanecer por até mais um ano no ciclo, com programação específica de recuperação.

TÍTULO IX - DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Capítulo I - Da Frequência

Art. 63 – A frequência dos alunos às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle realizado sistematicamente através dos Diários de Classe ou por meio virtual.
Parágrafo Único – Todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Araçariguama adotarão, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

Capítulo II - Da Compensação de Ausências

Art. 64 - A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de subtrair as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.
§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas nos termos da legislação vigente.
§ 2º - A compensação de ausências deverá ser organizada pela escola, assim que observadas a necessidade e também pode ser sempre requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

TÍTULO X - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 65 – Todas as unidades escolares do Sistema de Ensino de Araçariguama expedirão históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de

curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.

Art. 67 - No início de cada ano letivo, todas as escolas do Sistema Municipal de Araçariguama comunicarão aos alunos e seus responsáveis legais:

- calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações, incluindo prazos e procedimentos;
  fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

Art. 68 - Durante todo o período letivo, as escolas manterão a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Art. 69 – As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Araçariguama reconhecem o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores.

Art. 70 – As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Araçariguama deverão manter à disposição dos professores, dos funcionários, dos pais e dos alunos, para consulta, cópias impressas ou virtuais do Regimento Escolar Padrão, da Proposta Pedagógica, do Conselho de Escola e do Conselho Municipal de Educação, do Estatuto dos Funcionários Públicos, do Estatuto do Magistério e outras leis municipais da Educação quando solicitado, por escrito, ao Diretor de sua respectiva unidade escolar.

Art. 71 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 72 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados pelo Diretor de Escola que enviará cópias de seus registros anualmente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 73 - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola. Caso extrapole as competências e concordâncias harmônicas no âmbito das inter-relações profissionais ou humanas, os casos omissos serão levados à Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação.

Art. 74 - O presente regimento escolar entrará em vigor na data da sua publicação.

Araçariguama, 23 de setembro de 2019.

Michel Vicentine Martins
Secretário de Educação

IMPRENSA OFICIAL

IOMA – Imprensa Oficial do Município de Araçariguama

Araçariguama/SP, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019 - Edição 4

Imprensa Oficial do Município de Araçariguama/SP

CNPJ: 58.993.577/0001-21

Endereço: Leopoldo da Silva, 1000 - Jardim Bela Vista

Telefone: +55 11 4136-4900

E-mail: comunicacao@aracariguama.sp.gov.br

Portal: www.aracariguama.sp.gov.br

Jornalista responsável: Alessandro Belcorso - MTB 40015/SP

Publicação de acordo com dispositivos do Decreto Municipal nº 2.977, de 30 de agosto de 2019.

Prefeita: Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara

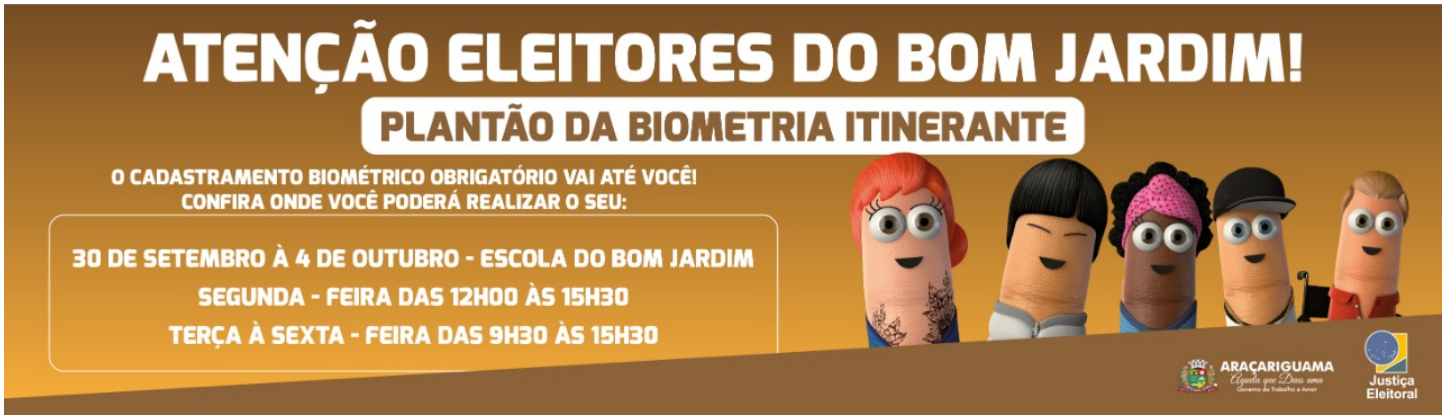

Assinado por: LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA (27342899895)